



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA PRR4 Nº 129, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem aplicados na substituição de membros da Procuradoria Regional da República da 4ª Região e revoga a [Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019](#), e demais disposições em contrário.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [PGR/MPF nº601, de 29 de setembro de 2021](#),
RESOLVE:

Capítulo I

Disposições iniciais

Art. 1º. A designação de membros lotados na Procuradoria Regional da República da 4ª Região para o exercício de substituição em acumulação de ofícios rege-se pelo disposto no [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), na [Instrução Normativa SG/MPU n.º 01, 25 de setembro de 2014](#), [Portaria PGR/MPF nº 166, de 20 de março de 2023](#), e na presente Portaria.

Art. 2º. A distribuição dos feitos para os ofícios será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa e contínua, devendo ocorrer no mesmo dia que aportar na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, observando-se o horário de funcionamento da unidade.

Art. 3º. Uma vez distribuídos os feitos aos ofícios, a estes permanecem vinculados, ainda que vago o ofício, ausente por qualquer motivo o seu titular ou suspensa a designação.

Art. 4º. Será designado membro para atuação em substituição, nas seguintes hipóteses:

I – ofício vago;

II – ofício provido com designação suspensa;

III – quando o titular de ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado

ou ausente por qualquer motivo.

§ 1º A presente portaria não se aplica para:

I – afastamentos sem prejuízo de distribuição;

II – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licenças (período de graça).

§ 2º Nas hipóteses de afastamento que não ensejem o pagamento da gratificação, aplicar-se-ão as regras ordinárias de distribuição.

§ 3º Na hipótese do art. 220, § 1º, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), não haverá designação de membro em substituição, sendo os casos urgentes resolvidos pelos membros de plantão, nos termos do regulamento do Conselho Superior.

Art. 5º. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior.

§ 1º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§ 2º Quanto aos feitos recebidos no ofício anteriormente ao período da substituição, o membro designado estará obrigado a adotar medidas urgentes e efetuar todas as manifestações necessárias para evitar preclusão de qualquer espécie ou perecimento de direito, nos termos do regulamento do Conselho Superior.

Art. 6º. As hipóteses de substituição por impedimento ou suspeição do titular do feito observarão o disposto no art. 23 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#).

Art. 7º. Os membros que tenham sido designados para atuação na forma do art. 24 do [Ato Conjunto PGR/CASMPU n.º 01/2014, de 25 de setembro de 2014](#), substituir-se-ão reciprocamente nos respectivos feitos ou funções.

Art. 8º. A designação de membro em substituição que importe acumulação de ofícios estará condicionada à demonstração de regularidade com o serviço, nos termos definidos pelo regulamento do Conselho Superior.

Capítulo II

Designação Voluntária

Art. 9º. As listas de substituição voluntária da Área Cível e Área Criminal serão elaboradas de forma distinta com base nos seguintes critérios:

- I – impessoalidade;
- II – antiguidade na classe;
- III – alternância das designações.

Art. 10. A designação para substituição voluntária será promovida mensalmente no mês anterior ao período de abrangência, podendo ser alterada durante o referido período, em razão de situações que exijam ajuste.

Parágrafo único. As designações dos meses de janeiro e fevereiro serão promovidas no mês de dezembro.

Art. 11. O período de designação voluntária terá a duração máxima de 10 (dez) dias no mês, corridos ou não, comportando ajuste automático para que a designação subsequente, em sendo necessária, não seja inferior a 04 (quatro) dias úteis.

Parágrafo único. Em situações excepcionais o limite máximo de dias poderá ser excedido.

Art. 12. A designação para substituição voluntária recairá sobre o Procurador Regional da República disponível mais bem classificado em listagem própria, que observará os seguintes critérios, sucessivamente:

- I- menor pontuação de acumulações registrada no SISAM nos últimos 12 meses;
- II- maior antiguidade.

§1º A listagem de substituição voluntária de cada área será organizada em duas subcategorias, voluntários preferenciais e voluntários subsidiários.

§2º As designações voluntárias serão promovidas com base no rol de voluntários preferenciais disponíveis no período, sendo designados membros da listagem de voluntários subsidiários apenas na hipótese de insuficiência de substitutos participantes da listagem de voluntários preferenciais.

§3º Os Procuradores de uma área poderão integrar as listas de substituição voluntária da outra área, somente sendo designados na hipótese de não haver voluntários da área disponíveis

para designação no período.

§4º Todos os membros ingressarão com a pontuação zerada, desconsiderando-se designações anteriores a 1º de agosto de 2023.

§5º As designações em Ofícios com desoneração parcial da carga contabilizarão pontuação na mesma proporção que a carga desonerada.

Art. 13. Na Área de Atuação Cível, as listagens previstas no artigo anterior serão elaboradas de forma distinta, observando-se o critério de pertinência temática.

§1º Cada Procurador Regional com atuação na Área Cível indicará anualmente vinculação de seu Ofício a uma Câmara de Coordenação e Revisão ou PFDC.

§ 2º Com base no critério de pertinência temática, terá preferência à designação aquele membro voluntário à substituição titular de Ofício com a mesma vinculação temática que o membro afastado.

§3º Caso haja mais de um membro com a mesma vinculação temática, será designado o Procurador com menos pontuação no SISAM, e, se ainda empatados, o mais antigo.

§4º Caso não haja membro voluntário à substituição com a mesma vinculação temática, será designado o Procurador voluntário da Área Cível com menos pontuação no SISAM, ou, se mais de um estiver com a mesma pontuação, o mais antigo.

Art. 14. Na Área de Atuação Criminal, sempre que necessário, poderão ser organizadas escalas de substituição voluntária própria para grupos de distribuição específicos.

Art. 15. Na Área Criminal, quando suspensa a conclusão do titular e repartidos os processos pela sistemática de substituição não designada, os autos que vierem conclusos para parecer de operação especial, do Grupo 3, inquéritos relatados e termos circunstanciados, não havendo urgência na manifestação, serão encaminhados ao Ofício titular no retorno das férias, licenças, exceto nos casos em que o afastamento a serviço contemple desoneração regulamentada ([Resolução nº 137, de 10/12/2012 do CSMPE](#)). Se houver diligência de natureza urgente, que não o parecer, o substituto é responsável por seu encaminhamento.

Capítulo III

Designação Compulsória

Art. 16. Sendo insuficiente a quantidade de membros voluntários para designação de todos os períodos de afastamento passíveis de substituição, os períodos remanescentes serão

ofertados nacionalmente por meio do Sistema de Seleção Automatizada de Membros – SISAM.

Art. 17. As inscrições para os concursos de substituição serão abertas com o prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e máximo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Poderá ser admitido prazo de 24h (vinte e quatro horas) em casos de urgência.

Art. 18. Inexistindo interessados inscritos no concurso nacional do SISAM, o Procurador-Chefe designará compulsoriamente membros em quantitativo necessário ao atendimento das acumulações de Ofícios na PRR4, em observância ao previsto na [Portaria PGR/MPF nº 166, de 20 de março de 2023](#).

Parágrafo único. Para fins de cumprimento deste artigo, serão formadas listas de substituição compulsória integradas respectivamente pelos Procuradores das áreas Cível e Criminal.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Art. 19. A consulta aos Procuradores Regionais da República para composição das listas de substituição voluntária será realizada anualmente no mês de agosto.

Art. 20. O Procurador Regional da República poderá, a qualquer momento, requerer ao Procurador-Chefe sua exclusão da lista de substituição.

Parágrafo único. As solicitações de exclusão e inclusão apresentadas até o dia 10 de cada mês, produzirão efeitos a partir das designações do mês seguinte.

Art. 21. A assessoria do ofício acumulado atenderá o membro designado para substituição nas atribuições de modo integral, respeitando eventual escala de férias, licença ou outros afastamentos legais, prestando-lhe apoio nos processos distribuídos ao ofício nesse período.

Parágrafo único. Para tanto, sempre permanecerá ao menos 1 (um) servidor à disposição do membro designado para atuar em substituição.

Art. 22. Compete ao Procurador-Chefe decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta portaria, ouvidos, sempre que possível, os Coordenadores das áreas de atuação.

Art. 23. Fica revogada a [Portaria PRR4 nº 130, de 27 de setembro de 2019](#), e demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 23 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 74.](#)

MPF
Ministério Público Federal